

Civil), etc.
CONSIDERANDO: os termos do ofício nº 004/2025-CPAD, de 10/03/2025, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, de 16/01/2025, publicado no DOE 36.104 de 20/01/2025, que apura infrações administrativas atribuídas ao Escrivão E. D. S. E. S. - matrícula nº 5966232;
R E S O L V E:
I - Conceder 60 (sessenta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da PORTARIA nº 003/2025, de 16/01/2025, publicado no DOE 36.104 de 20/01/2025, a contar de 16/04/2025;
II - À Corregedoria-Geral da Polícia Civil, a fim de que adote as providências de alçada para o cumprimento do presente ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1181487

EXTRATO DE TERMO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025-PC/PA-PMC
Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Capanema/PA, CNPJ nº 05.149.091/0001-45. Classificação do Objeto: O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objetivo a mutua cooperação técnica e operacional entre as partes, visando a implantação da Corregedoria da 6ª RISP da Polícia Civil na cidade de Capanema. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 27/03/2025. Processo nº 2024/2601906. Prefeito: Claudionor Moreira da Costa. Prefeito de Capanema/PA. Endereço: Rua Djalma Dutra, nº 53, Bairro: Centro, CEP: 68.700-030, Capanema. Ordenador: Walter Resende de Almeida. Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1181675

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025-CG/PC-PA.
Belém-PA, 27 de março de 2025.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de se registrar boletim de ocorrência policial em qualquer unidade operacional da Polícia Civil.
O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação em vigor, especialmente artigos 14, V e XI, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, e 25, II e X, do Regimento Interno da Polícia Civil.
CONSIDERANDO: o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe a necessidade de contínua melhoria na prestação do serviço público;
CONSIDERANDO: possibilidade de otimizar o atendimento do cidadão que comparece a uma das unidades operacionais da Polícia Civil para registrar boletim de ocorrência policial;
CONSIDERANDO: que o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP permite a tramitação, automática ou manual, de boletim de ocorrência policial entre as diferentes unidades operacionais da Polícia Civil;
RESOLVE:
Art. 1º O boletim de ocorrência policial deverá ser registrado na unidade operacional da Polícia Civil em que primeiro comparecer o relator.
Art. 2º Quando os fatos noticiados tiverem de ser investigados por unidade operacional da Polícia Civil diversa daquela em que primeiro compareceu o relator, para ela deve ser realizada a tramitação, automática ou manual, do boletim de ocorrência policial registrado.
§ 1º A tramitação do boletim de ocorrência policial para unidade operacional da Polícia Civil vinculada a diretoria diversa depende de prévia autorização da diretoria a que está vinculada a unidade operacional da Polícia Civil em que foi realizado o registro.
§ 2º Imediatamente após o registro do boletim de ocorrência policial e antes de proceder à tramitação mencionada no caput deste artigo, a Autoridade Policial, sempre que houver necessidade, adotará todas as providências para requisição das perícias cuja realização não possa ser postergada, bem como envio ao Juízo competente de eventual pedido de medidas protetivas de urgência.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Delegado ROGÉRIO LUZ MORAIS
Corregedor-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1181818

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 004 /2025-DGPC/DRF/SF BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2025.
O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA , no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
I - Conceder suprimimento de fundos a servidora LETÍCIA CRUZ DA SILVA FAGUNDES RIBEIRO – CPF nº 527.703.202-97, Matrícula nº 57207010,

Assistente Administrativo, lotada na Corregedoria Geral de Polícia Civil.
II – O valor do suprimimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.
III – A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339039 – OUTROS SERVIÇOS T. PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.400,00

IV – O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação 60 (SESENTA) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.
Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1181623

PORTARIA Nº 003 /2025-DGPC/DRF/SF BELÉM, 26 DE MARÇO DE 2025.
O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA , no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
I - Conceder suprimimento de fundos a servidora NUBIA THALITA FERNANDES FERREIRA – CPF nº 891.827.582-04, Matrícula nº 5897853, Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Delegado Geral.
II – O valor do suprimimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.
III – A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339039 – OUTROS SERVIÇOS T. PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.400,00

IV – O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação 60 (SESENTA) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.
Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 1181618

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESPACHO DE JULGAMENTO
Proc.: Apuração Preliminar n.º 010/2024 – Protocolo n.º 2024/1078192
Não há indícios de conduta passível de repreensão administrativa com isso concordo com relatório final, ficando exposto informações incapazes de configurar ilícito administrativo em virtude da ausências de qualquer tipo de infração, não podendo assim atribuir culpa/conduta a servidora em questão.Por acolher a recomendação da presidência, determino o ARQUIVAMENTO da presente Apuração Preliminar com fulcro no Art. 200, parágrafo Único da Lei 5.810/94 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tendo em vista a falta de indícios de ilícito administrativo. Após publicação e acolher a recomendação da presidência, determino o encaminhamento dos autos integrais do presente processo ao Ministério Público do Pará, a Coordenadora das Regional de Altamira, a Coordenadora das Unidades Regionais, o Diretor Geral da Polícia Científica, o SISATAP e a 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira.Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se. Belém/PA, 27 de março de 2025JOSÉ EDUARDO SOARES DOS SANTOSCorregedor da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1181664

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 792/2025-DG/DHCRV/CHC/GCCFC
A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de